

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611029026

Anúncio n.º 4563/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 111/07.1TYVNG**

Credor — João Moreira Garcia.
Devedor — FERMA — Reclamos Luminosos, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 21 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora FERMA — Reclamos Luminosos, L.ª, número de identificação fiscal 500683247 e endereço na Estrada Interior da Circunvalação, 1547-1555, 4300-137 Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Augusto Oliveira e Silva, com endereço na Rua da Alegria, 1972, 1.º, sala 2, Porto, 4200-024 Porto.

São administradores do devedor Manuel António da Silva Ferreira, com endereço na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 28, 4450-000 Matosinhos, e Paulo Miguel Rodrigues Batista, com endereço na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 28, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

2611029024

Anúncio n.º 4564/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 233/06.6TYVNG**

Credor — Renault Boavista — Comércio e Rep. Veículos, L.ª
Insolvente — Stand 4 Caminhos — Com. Automóveis, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 15 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Stand 4 Caminhos — Com. Automóveis, L.ª, número de identificação fiscal 503776041, com sede na Avenida de 25 de Abril, 1075, Estrada Nacional n.º 222, 4415-412 Sandim.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Bordeira Costa, com endereço na Rua de Ivone Silva, 115, 2775-302 Parede.

É administrador do devedor António Fernando Monteiro Guedes de Oliveira, número de identificação fiscal 183641663, com endereço na Avenida de 25 de Abril, 1075, Estrada Nacional n.º 222, 4415-412 Sandim, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação do édito, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

2611029266

**PARTE E****UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR****Despacho (extracto) n.º 15 372/2007**

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2 de Junho de 2007, foi autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País, no período compreendido entre 3 e 6 de Junho de 2007, ao Doutor Fernando José da Silva Velez, professor auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de Junho de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Despacho n.º 15 373/2007**

Por meu despacho de 15 de Fevereiro de 2007, a Ana Margarida Figueiredo Antunes foi autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, além do quadro, a tempo parcial de 30 %, em regime de acumulação de funções, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 12 de Fevereiro e termo em 31 de Julho de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Junho de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.